

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 137/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 115/2017

**EMENTA**

AUTORIZA O SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A REALOCAR RECURSOS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

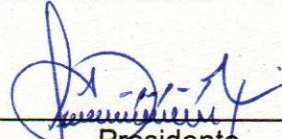


# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 10 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 10 / 17

APROVADO 10 / 10 / 17

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 10 / 17

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 119 / 2017

Data: 11 / 10 / 17



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 119/2017  
PROJETO DE LEI Nº 115/2017

“Autoriza o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado por sua Contadoria, a fazer suplementação de dotação orçamentária observando-se as normas contidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de até R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**SUPLEMENTAR**

UNIDADE O: 04.01.00 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

UNIDADE O/E: 04.01.01 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

09.122.0102-2.101 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	002	70.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra-orçamentário	003	10.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	004	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	005	5.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	009	10.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	011	10.000,00
3.3.91.97 - Aporte para cobertura de Deficit Atuarial RPPS	013	12.000,00

UNIDADE O: 04.02.00 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE O/E: 04.02.01 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

09.272.0101-2.102 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIAS

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.	014	50.000,00
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>177.000,00</b>

**ANULAR**

UNIDADE O: 04.02.00 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE O/E: 04.02.01 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

09.272.0101-2.103 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSIONISTAS

DESPESA	FICHA	ANULAR
3.1.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar	015	177.000,00
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>177.000,00</b>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
27 de setembro de 2017

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Mensagem nº 119/2017

Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, fazer suplementação de verbas orçamentárias para o ano de 2017.

Os valores inicialmente orçados baseados no PPA de 2014 não cobrirão as despesas pertinentes daquela autarquia até o final do presente exercício. Quanto às despesas com aporte, a Lei de nº 3.540 alterou os valores devidos para o exercício de 2017, também é de se esclarecer que houve um acréscimo substancial das aposentadorias mostrando-se insuficiente o valor orçado.

Assim faz-se necessária a suplementação na forma estabelecida no projeto em anexo.

Por tratar-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Marcelo Alessandro Favaleça**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



115/2017

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o **SANTAFEPREV**- Instituto Municipal de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado por sua Contadoria, a fazer suplementação de dotação orçamentária observando-se as normas contidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de até R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**SUPLEMENTAR**

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	002	70.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-orçamentário	003	10.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	004	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	005	5.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	009	10.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	011	10.000,00
3.3.91.97 – Aporte para cobertura de Deficit Atuarial RPPS	013	12.000,00

UNIDADE O: 04.02.00 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE O/E: 04.02.01 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

09.272.0101-2.102 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIAS

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.	014	50.000,00

**TOTAL A SUPLEMENTAR**

**177.000,00**

**ANULAR**

UNIDADE O: 04.02.00 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL





UNIDADE O/E: 04.02.01 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
09.272.0101-2.103 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSIONISTAS

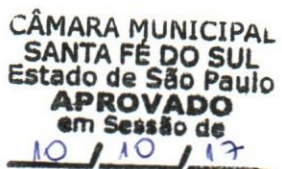
DESPESA	FICHA	ANULAR
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	015	177.000,00
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>177.000,00</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2017.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
10 / 10 / 17



Processo nº137/2017

PROJETO DE LEI Nº115/2017.

**Ementa:** “Autoriza o SANTAFEPREV, – Instituto Municipal de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº137/2017

PROJETO DE LEI Nº115/2017.

**Ementa:** “Autoriza o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências.”

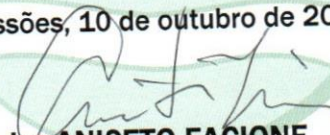
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea  
"b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


**urgência especial**


para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 115/2017, de autoria do EXECUTIVO  
MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o SANTAFEPREV – Instituto Municipal  
de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos  
programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências."

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido  
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de outubro de 2017

  
Vereador JOÃO RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

  
Vereador ANICETO FACIONE  
Relator

  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)